

EMENDA Nº 102

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 32, inciso V, do anteprojeto:

Art. 32 [...]

V – aeródromo civil privado de uso público: o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime privado pelo seu proprietário, mediante autorização vinculada;

JUSTIFICATIVA

Não se trata de definição, mas de forma de exploração empresarial. Sugerível deixar essa menção para entrar no capítulo sobre as autorizações para exploração de infraestrutura aeroportuária. O uso restrito ou o uso amplo é objeto de liberdade empresarial e cabe ao proprietário fazer tal decisão condicionada à capacidade da infraestrutura (art. 170, da CF/1988). Tal definição ou restrição se vier a ser regulada é assunto objeto de norma e não deve constar de lei. Ademais, trata-se de tema dinâmico e desaconselhável sua inclusão em lei. Uma infraestrutura pode ser de uso restrito hoje e passar para uso amplo amanhã. Inconveniente, portanto, a inserção dessa qualificação em lei.

Brasília, 23 de março de 2016.
